



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES
E GESTÃO TERRITORIAL - PPGTG**
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-7772 - E-MAIL: ppgtg@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 003/PPGTG/2016, de 09 de novembro de 2016.

Dispõe sobre as atividades de estágio não obrigatório de discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial.

O COLEGIADO DELEGADO do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14º inciso XVII da Resolução Normativa Nº. 05/CUN/2010,

RESOLVEU:

APROVAR e regulamentar a atividade de estágio não obrigatório de discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial.

Art. 1º. O Estágio não obrigatório passa a integrar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial.

Parágrafo único. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, não sendo os créditos contabilizados como carga horária obrigatória.

Art. 2º. O estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do discente;

II – celebração de termo de compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º. O estágio não obrigatório deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador do discente e pelo supervisor da parte concedente.

§1º. O estágio não obrigatório deverá ser realizado em área que guarde compatibilidade com o projeto de pesquisa do discente.

§2º. O discente deverá, ao término de cada quadrimestre, apresentar relatório com vistos do professor orientador e supervisor da parte concedente ao coordenador do PPGTG.

Art. 4º. O número de créditos do estágio não obrigatório será de no máximo 4 (quatro).

§1º. Cada quadrimestre corresponderá a 1 (um) crédito.

§2º. Os créditos do estágio não obrigatório deverão ser validados pelo Colegiado Delegado do PPGTG a partir da análise do(s) relatório(s) quadrimestral(is) apresentado(s) pelo discente e aprovado(s) pelo respectivo orientador.

Art. 5º. Os demais direitos, obrigações e relações das partes são observados conforme a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Florianópolis, 09 de novembro de 2016.

PROF. DR. CARLOS LOCH
Coordenador do PPGTG